



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 029/2024/CMC

Expediente: Projeto de Lei Complementar 007/2024

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

1

Ementa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2024. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. MÉDICO PEDIATRA. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar 007/2024, que dispõe sobre Gratificação Especial, de caráter indenizatório, ao profissional que prestar serviço de pediatria. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

O quórum para aprovação será por maioria absoluta, conforme preceitua o parágrafo único do art. 233, do novo Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

2

Art. 233. Será objeto de lei complementar:

[...]

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

2.3. Análise Jurídica

Como já visto, o objeto que trata o presente projeto de lei enquadra-se nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da CF/88.

Para corroborar com o mencionado no parágrafo anterior, e pelo princípio da simetria, vejamos o que preceitua a nossa Carta Magna ao facultar ao chefe do Poder Executivo a possibilidade de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

...

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da iniciativa: É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008].

O Projeto de Lei Complementar trata sobre a Gratificação Especial, de caráter indenizatório, ao profissional médico pediatra, o qual visa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

3

atender uma necessidade de prestar assistência ao recém-nascido e as crianças no Hospital Municipal de Canarana/MT.

Destarte, como já demonstrado efetivamente, não se vislumbra vícios de iniciativa e de matéria que possam inviabilizar o seu prosseguimento.

Em face das considerações expostas, opino pela legalidade do projeto de lei complementar.

Ademais, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal bem como Secretarias respectivas para sanar suas objeções

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 26 de junho de 2024



Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B